PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 h 25 m
DO DIA: 22/09/2015
ASS: Mariene Amaral

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 29/09/15
Primeira Secretária
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 235/15.

PROJETO DE LEI Nº 231/15. DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

DISPÕE SOBRE: A IMPLANTAÇÃO DO CICLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE EMPREENDEDORISMO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica implantada, na Rede Pública Municipal de Educação do Município de Boa Vista, o Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo, a ser realizada ao longo do ano letivo, aos alunos devidamente matriculados nas escolas desta rede de ensino.

Parágrafo único. As palestras de que se refere o *Caput*, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento do ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

Art. 2° - Caberá aos gestores e ao corpo docente da escola, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a coordenação e a execução do Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

Segundo a pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), feita no Brasil pelo SEBRAE e pelo Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBQP), o levantamento mundial sobre o empreendedorismo é fruto da parceria entre a London Business School e o Babson College, e na comparação mundial, o Brasil se destaca com a maior taxa de empreendedorismo, quase 8 pontos percentuais à frente da China, o segundo colocado, com taxa de 26,7%. O número de empreendedores entre a população adulta no país é também superior ao dos Estados Unidos (20%), Reino Unido (17%), Japão (10,5%) e França (8,1%). Entre as economias em desenvolvimento, a taxa brasileira é superior à da Índia (10,2%), África do Sul (9,6%) e Rússia (8,6%).

Diante disso, a inserção do empreendedorismo nas escolas tem o intento de apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de extrair decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para que sejam protagonistas de suas próprias vidas, sustentado por outros valores fundamentais para a sociedade como a ética e a cidadania, a cultura da cooperação e da inovação e a sustentabilidade ambiental.

Vale ressaltar que, o empreendedorismo destaca-se por seu papel na sociedade para os ganhos individuais, gerados por oportunidades que contribuem para facilitar a expansão econômica, pois inexiste aumento de atividade empreendedora sem que haja crescimento elevado da economia. Tais motivos levaram muitos estudiosos a pesquisar o impacto do empreendedorismo e do indivíduo empreendedor, em direção a identificação do seu perfil, como elemento central no sucesso ou fracasso de determinado negócio.

O presente projeto segue os direcionamentos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), como demonstra os artigos 1º, § 2º, 22, 23 § 2º e 27, I e II, *in verbis:*

> **Art. 1º A educação abrange os processos formativos** que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

> [...]
> § 2º A educação escolar deverá **vincular-se** ao **mundo do trabalho** e à **prática social**.
> **Art. 22. A educação básica** tem por **finalidades desenvolver o educando**, assegurar-lhe a **formação comum indispensável** para o **exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.**
> **Art. 23 [...]**
> § 2º O **calendário escolar** deverá adequar-se às **peculiaridades** locais, inclusive climáticas e **econômicas**, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.
> **Art. 27**. Os **conteúdos curriculares da educação básica** observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
> **I** - a **difusão de valores fundamentais ao interesse social**, aos direitos e **deveres dos cidadãos**, **de respeito ao bem comum** e à **ordem democrática;**
> **III - orientação** para o **trabalho**;

Ademais, somente a título de exemplo, aponta-se o Município do Rio de janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que visando o crescimento intelectual de seus munícipes e solidificação da situação econômica futura, promulgou a Lei de nº 5.569, de abril de 2013, procurou estabelecer diretrizes para a existência de palestras permanentes de empreendedorismo na rede de ensino de seu município.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2015.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 08 / 10 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE: ***" A IMPLANTAÇÃO DO CICLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS".***

POR FIM, POSICIONO-ME COMPLETAMENTE FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DESTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo artigo 81 do regimento interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima sobre o projeto de lei nº 231 de 18 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"A implantação do ciclo de palestras permanentes de matriculados nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista e dá outras providências"***.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 8 DE OUTUBRO DE 2015

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cézar Medeiros Lima
Vice Presidente

Sandro Denis de Souza Cruz
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

ATA DA REUNIÃO

As quinze horas do oito de outubro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Presidente – Leonardo Rodrigues Moreira - Vice-Presidente Júlio Cézar Medeiros Lima – e seu Membro Sandro Denis de Souza Cruz. Havendo quórum regimental, declaro aberto os trabalhos e coloco sob apreciação o Projeto de nº 231 de 18 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"A implantação do ciclo de palestras permanentes de matriculados nas escolas da rede pública municipal de Boa Vista e dá outras providências".*** Presidente: Vereador Leonardo Rodrigues Moreira, Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 8 de outubro de 2015.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cézar Medeiros Lima
Vice Presidente

Sandro Denis de Souza Cruz
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.

Em 16 / 11 / 15

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

O PROJETO DE LEI Nº 231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: A IMPLANTAÇÃO DO CÍCLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE ACORDO COMO O ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR MANISFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

BOA VISTA-RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO SOBRE O PROJETRO DE LEI Nº 231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 DE AOUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO CÍCLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MINICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLAVIO DE MATOS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

ATA

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO; VEREADORA SUELI CARDOZO, VICE-PRESIDENTE E O VEREADOR JOSÉ FLÁVIO DE MATOS COMO MEMBRO, ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO, **PROJETO DE LEI Nº 231 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015** , DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE: "**A IMPLANTAÇÃO DO CÍCLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".RELATOR: VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO.EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 231/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXX

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE/RELATOR

SUELI CARDOZO
VICE-PRESINDENTE

JOSÉ FLÁVIO DE MATOS
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 21/12/15

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º231**, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"A IMPLANTAÇÃO DO CÍCLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º231**, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"A IMPLANTAÇÃO DO CÍCLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º231**, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE**: "A IMPLANTAÇÃO DO CÍCLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 231/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CICLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE EMPREENDEDORISMO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica implantada, na Rede Pública Municipal de Educação do Município de Boa Vista, o Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo, a ser realizada ao longo do ano letivo, aos alunos devidamente matriculados nas escolas desta rede de ensino.

Parágrafo único. As palestras de que se refere o *Caput*, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento do ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

Art. 2º Caberá aos gestores e ao corpo docente da escola, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a coordenação e a execução do Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de abril de 2016.

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista em exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Ofício n° 105/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 07 de abril de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n°. 231/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n° 231, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre: A implantação do ciclo de palestras permanentes de empreendedorismo aos alunos matriculados nas escolas na rede pública municipal de boa vista e dá outras providências, de autoria do vereador Manoel Neves para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista em exercício

11/04/16
13 32h.
HONORATO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Ofício n° 143/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de maio de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal; enviadas para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 099/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n°153/15 que dispõe sobre: "Cria a semana educativa de conscientização para a prática de soltar pipas e papagaio sem o uso de cerol e linhas chilenas nas escolas municipais e privadas e dá outras providências"; Ofício n° 100/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 159/15 que dispõe sobre: "A obrigatoriedade de disponibilização de informações específicas nos abrigos para ponto de ônibus; Ofício n° 104/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 182/15 que dispõe sobre: "Institui a semana de expressão cultural nas escolas municipais de Boa vista e dá outras providências"; Ofícios n° 096/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 220/15 que dispõe sobre: "O fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos na rede de ensino municipal de Boa Vista e dá outras providências"; Ofício n° 105/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 231/15 que dispõe sobre: "A implantação do ciclo de palestras permanentes de empreendedorismo aos alunos matriculados nas escolas na rede pública municipal de boa vista e dá outras providências"; Ofício n° 106/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 244/15 que dispõe sobre: "O incentivo ao cultivo das plantas 'Citronela' e 'Crotalária' como método natural de combate à dengue e dá outras providências"; Ofício n° 097/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 251/15

PMBV Em 10/05/16 14:13

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

que dispõe sobre: A utilização das praças públicas e estabelece penalidades em decorrência atos de vandalismo bem como atos de má conduta dos usuários - "praça é nossa";

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue em anexo Cópia dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

OFÍCIO nº 2173/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

A
SGL
ARQUIVE-SE
PARA ANÁLISE
PARA PROVIDÊNCIAS
AUTORIZO
PRESIDENTE - CMBV
Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao OFÍCIO Nº 143/2016/SGL/CMBV, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº **1.686** – PL nº **159/2015** – Legislativo

Lei nº **1.689** – PL nº **251/2015** – Legislativo

Lei nº **1.695** – PL nº **153/2015** – Legislativo

Lei nº **1.697** – PL nº **182/2015** – Legislativo

Lei nº **1.698** – PL nº **244/2015** – Legislativo

Lei nº **1.699** – PL nº **231/2015** – Legislativo

Lei nº **1.700** – PL nº **220/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 50 m
DO DIA: 16/05/2016
ASS: Maiara Duarte

ANTONIO **CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CICLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE EMPREENDEDORISMO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica implantada, na Rede Pública Municipal de Educação do Município de Boa Vista, o Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo, a ser realizada ao longo do ano letivo, aos alunos devidamente matriculados nas escolas desta rede de ensino.

Parágrafo único. As palestras de que se refere o *Caput*, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento do ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

Art. 2º Caberá aos gestores e ao corpo docente da escola, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a coordenação e a execução do Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

Ofício nº 162/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 19 de maio de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.699, de 13 de maio de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.699, de 13 de maio de 2016**, que dispõe sobre: "A Implantação do Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo aos Alunos Matriculados nas Escolas na Rede Pública Municipal de Boa Vista e dá outras providências", de autoria do vereador Manoel neves, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

13 05 16

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

§ 4° Despejar lixo, galhada, folhas, papéis ou qualquer outro resíduo sólido – Multa de 30 URFMBVs, além do recolhimento do material despejado em praça pública.

Art. 8° A pena de multa será extinta se o infrator, de forma espontânea, e em até 20 (vinte) dias após o cometimento da infração, reparar completamente o dano que causou.

Art. 9° Identificado o autor do delito, deve este ser notificado pela autoridade municipal responsável pelas praças públicas, que lhe dará prazo de dez dias após o período que o infrator deveria reparar o dano espontaneamente, para apresentar defesa escrita.

§ 1° A autoridade municipal responsável pelas praças públicas, deverá julgar a defesa apresentada em no máximo trinta dias após o seu protocolo, sendo o acusado notificado do resultado do julgamento.

§ 2° Se o julgamento for pela improcedência da defesa escrita, deve o infrator recolher o valor da multa em até vinte dias.

Art. 10° Não serão admitidas condutas atentatórias a paz, a moralidade e aos bons costumes por parte dos usuários das praças públicas, nos casos especificados nesta lei, ndo aplicadas as seguintes sanções:

§ 1° Atrapalhar a paz dos moradores próximos ás praças públicas – Censura verbal e aplicação da legislação pertinente quando cabível.

§ 2° Comportamentos obscenos ou imorais – Censura verbal e aplicação da legislação pertinente quando cabível.

Art. 11 A fiscalização no que tange esta lei, ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR, bem como poderá ser exercida por qualquer outra autoridade policial, devendo ser relatado a autoridade municipal responsável pelas praças públicas as eventuais ocorrências para aplicação de sanções administrativas.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA DE EXPRESSÃO CULTURAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Semana de Expressão Cultural nas Escolas Municipais de Boa Vista a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto do calendário civil.

Art.2° A Semana de Expressão Cultural tem por finalidade promover, valorizar e difundir o conjunto de manifestações culturais visando maior integração entre os estudantes, valorizando a linguagem, crenças, hábitos, ferramentas, obras de arte, literatura, pintura, escultura, arquitetura, música e tradições.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a FETEC, deverão organizar a programação para a Semana da Expressão Cultural nas Escolas Municipais públicas e privadas, mobilizando entidades e organizações afins, através de campanhas promocionais do evento.

Art.4° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída no Município de Boa Vista a "Campanha de incentivo ao cultivo da 'Citronela' e da 'Crotalária' como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti", responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo da Secretaria de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, através do Horto Municipal, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2° Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CICLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE EMPREENDEDORISMO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica implantada, na Rede Pública Municipal de Educação do Município de Boa Vista, o Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo, a ser realizada ao longo do ano letivo, aos alunos devidamente matriculados nas escolas desta rede de ensino.

Parágrafo único. As palestras de que se refere o Caput, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento do ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

Art. 2º Caberá aos gestores e ao corpo docente da escola, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a coordenação e a execução do Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino de Boa Vista, o fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos devidamente matriculados nas instituições desta rede de ensino.

Parágrafo único. A alimentação diferenciada de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, soja, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º A alimentação escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

§ 3º O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL 2016

LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c' — R$

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	<até o bim.>	No Bimestre	<até o bim.>	%	%	
		a	b	c	d	e	e/total e	e/a	a-e
LEGISLATIVA	35.302.949,00	35.302.949,00	91.685,80	28.652.243,39	5.452.224,34	10.619.126,23	100,00	30,08	24.683.822,77
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADIMINISTRAÇÃO									
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMERCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
DESPORTO E LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTIGÊNCIA									
TOTAL	35.302.949,00	35.302.949,00	91.685,80	28.652.243,39	5.452.224,34	10.619.126,23	100,00	30,08	24.683.822,77

FONTE : BALANCETES MENSAIS CMBV

Boa Vista, 20 de Maio de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
PRESIDENTE

JOSEMAR DE OLIVERIA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL

HENDERSON C. CUNHA
CRC/RR 001744/O-8
CONTADOR